



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Administração e Serviço Público

PROJETO DE LEI Nº 5.152, DE 2023

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre a concessão de férias aos servidores públicos federais com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência; e altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre a concessão de férias aos estagiários com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência.

Autora: Deputada Dayany Bittencourt

Relator: Deputado Luiz Gastão

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.152/2023 é de autoria da Deputada Dayany Bittencourt, foi protocolado em 25/10/2023 e realiza alterações na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e na Lei nº 11.788, de 25/9/2008, para:

(i) em relação aos servidores federais que têm cônjuge, filho ou pessoa com deficiência sob sua responsabilidade, inclui os §§ 4º e 5º no art. 77 para estabelecer o direito ao gozo de férias em período coincidente ao das férias escolares da pessoa sob seu cuidado;

(ii) em relação aos estagiários, inclui os §§ 4º e 5º no art. 13 para estabelecer o direito ao gozo de férias em período coincidente ao das férias escolares da pessoa sob seu cuidado.

Em Despacho de 6/11/2023, o PL nº 5.152/2023 foi submetido ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva das seguintes comissões: **a)** de Administração e Serviço Público, para análise de mérito; **b)** de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para análise de mérito; **c)** de Trabalho, para análise de mérito; e **d)** de Constituição e Justiça e de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Administração e Serviço Público

Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, do Regimento Interno).

O PL nº 5.152/2023 foi recebido pela Comissão de Administração e Serviços Públicos em 7/11/2023. Depois de transcorrer o prazo regimental sem apresentação de emendas no âmbito desta Comissão, passo a proferir meu voto para subsidiar os debates, observando, para tanto, os limites das competências da CASP definidas no inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.152, de 2023, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt, propõe alterações na Lei nº 8.112/1990, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, e na Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Em relação aos servidores federais que têm cônjuge, filho ou pessoa com deficiência sob sua responsabilidade, a proposição estabelece o direito ao gozo de férias em período coincidente com o das férias escolares da pessoa sob seu cuidado. Isso significa que esses servidores terão o direito de tirar férias no mesmo período em que seus cônjuges, filhos ou pessoas com deficiência estiverem de férias escolares.

Em relação aos estagiários, a proposição estabelece o direito ao gozo de férias em período coincidente com o das férias escolares da pessoa sob seu cuidado. Isso significa que os estagiários terão o direito de tirar férias no mesmo período em que a pessoa com deficiência sob sua responsabilidade estiver de férias escolares.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Administração e Serviço Público

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o País tem conferido atenção redobrada às pessoas com deficiência, comprometendo-se, inclusive, com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência¹, elaborada no âmbito da Organização das Nações Unidas, com vistas a “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os seus direitos humanos e liberdades fundamentais”.

O contexto exposto reverbera nas leis editadas pelo Congresso Nacional, destacando-se, por exemplo, a edição da Lei nº 13.146, de 6/7/2015, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, para concretização de normas constitucionais e de compromissos internacionais comentados, estabelece várias normas em favor das pessoas com deficiência, prevendo, por exemplo, no art. 8º, a obrigação de o Estado, a sociedade e a família assegurarem à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação de direitos que “garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico”.

Constata-se, por isso, que o PL nº 5.152/2023 está alinhado à evolução normativa em favor das pessoas com deficiência ocorrida nas últimas décadas, pois ele propõe, em síntese, aperfeiçoamentos da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, para que suas férias possam ser gozadas em período coincidente com as férias dos seus familiares, potencializando, assim, o seu bem estar social.

Dessa forma, ao parabenizar a Deputada Dayany Bittencourt pela proposta legislativa em análise, temos a convicção de que estaremos avançando mais um passo na garantia dos direitos das pessoas com deficiência e de seus responsáveis, assegurando as condições necessárias para que desfrutem de suas férias.

Com base em todo o exposto, somos pela aprovação do PL nº 5.152, de 2023.

¹ Aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9/7/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949, de 25/8/2009.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Administração e Serviço Público

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

Apresentação: 02/05/2024 14:36:15.460 - CASP
PRL 1 CASP => PL 5152/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244007572000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão

